



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 541 DE 27 DE MARÇO DE 2003.

ESTABELECE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A estrutura da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente fica assim constituída:

QUANTIDADE
PADRÃO

CATEGORIA FUNCIONAL

ÓRGÃO 6

6.1 - GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

01	Secretário (a) do Turismo e Meio Ambiente	Subsídio
01	Secretária (*)	CC1/FG1/14
01	Assistente Administrativo	14
01	Biólogo (a)	23
01	Motorista de Veículos Leves	08

(*) Cargo em extinção por substituição

6.2 - UNIDADE DE MEIO AMBIENTE

01	Diretor (a) de Meio Ambiente	CC4/FG4/23
04	Operário (a)	02
04	Operador (a) de Máquinas Leves	08

6.3 - UNIDADE DE TURISMO

01	Supervisor (a) de Equipe	CC2/FG2/20
02	Assistente Administrativo (*)	CC1/FG1/14
01	Assistente Administrativo	14

(*) Cargo em extinção por substituição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

LEI Nº 541 DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Art. 2º - Os cargos assinalados com asterisco (*) são cargos em extinção em função de criação de novo cargo para provimento mediante Concurso Público.

Parágrafo Único - Os cargos de Secretária (*) e de Assistente Administrativo (*) serão substituídos pelo cargo de Assistente Administrativo com recrutamento via Concurso Público.

Art. 3º - Os cargos em extinção, em função de cargos criados para recrutamento via Concurso Público, terão suas vagas preenchidas, por servidores com o Cargo em Comissão e Função Gratificada correspondente a seu respectivo padrão, de modo a que a Secretaria não tenha prejuízo de continuidade em seu funcionamento.

Parágrafo Único - O preenchimento do Cargo em Comissão e Função Gratificada perdurará até 60 (sessenta) dias da promulgação do Concurso Público.

Art. 4º - Revoga as Leis nº 029/93 e 030/93, ambas de 26 de maio de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 27 de março de 2003.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças